



LEI Nº 868/2008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 15.315.970,00 (quinze milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	11.664.128,00	2.265.933,00	13.930.061,00
Receita Tributária	476.574,00	1.500,00	478.074,00
Receitas de Contribuição	583.045,00	300.401,00	883.446,00
Receita Patrimonial	116.209,00	214.682,00	330.891,00
Receita de Serviços	2.100,00	196.972,00	199.072,00
Transferências Correntes	10.406.135,00	1.552.278,00	11.958.413,00
Outras Receitas Correntes	80.065,00	100,00	80.165,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITAS CORRENTES ONTRA-ORÇAMENTÁRIAS		390.872,00	390.872,00
Contribuições Previdenciárias Intra-Orçamentárias		390.872,00	390.872,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.475.100,00	19.694,00	2.494.794,00
Operação de Crédito	350.000,00		350.000,00
Amortização de Empréstimo		0,00	0,00
Transferência de Capital	2.125.100,00	19.694,00	2.144.794,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(1.499.757,00)	0	(1.499.757,00)
RECEITA TOTAL	12.639.471,00	2.285.627,00	15.315.970,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.642.973,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 4.672.997,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	7.284.660,00	4.107.673,00	11.392.333,00
Despesas de Capital	3.353.430,00	130.200,00	3.483.630,00
Reserva de Contingência	4.883,00	435.124,00	440.007,00
TOTAL	10.642.973,00	4.672.997,00	15.315.970,00

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/1212
Centro
ANTONIO JOÃO-MS

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	635.145,00	0,00	635.145,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	745.540,00	0,00	745.540,00
Secretaria Municipal de Governo	1.118.130,00	0,00	1.118.130,00
Secretaria Municipal de Saúde		2.894.185,00	2.894.185,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social		1.012.158,00	1.012.158,00
Secretaria Municipal de Educação	4.635.450,00	0,00	4.635.450,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	599.165,00	0,00	599.165,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.904.660,00	0,00	2.904.660,00
SUBTOTAL	10.638.090,00	3.906.343,00	14.544.433,00
Instituto Municipal de Previdência Social		766.654,00	766.654,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.883,00	435.124,00	440.007,00
Prefeitura Municipal	4.883,00		4.883,00
Instituto Municipal de Previdência Social		435.124,00	435.124,00
TOTAL	10.642.973,00	4.672.997,00	15.315.970,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	635.145,00	0,00	635.145,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	745.540,00	0,00	745.540,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	480.980,00	0,00	480.980,00
Secretaria Municipal de Finanças	637.150,00		637.150,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	0,00	315.716,00	315.716,00
Secretaria Municipal de Educação	2.244.220,00		2.244.220,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	575.765,00		575.765,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.893.850,00		2.893.850,00
SUBTOTAL	8.212.650,00	315.716,00	8.528.366,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
FUNDOS			
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		10.800,00	10.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social		435.214,00	435.214,00
Fundo Municipal de Investimento Social		250.428,00	250.428,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.400,00		23.400,00



Fundo Municipal de Saúde		2.894.185,00	2.894.185,00
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	2.391.230,00		2.391.230,00
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	10.810,00		10.810,00
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João.		766.654,00	766.654,00
SUBTOTAL	2.425.440,00	4.357.281,00	6.782.721,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.883,00		440.007,00
Reserva de Contingência	4.883,00		4.883,00
Instituto Municipal de Previdência Social		435.124,00	435.124,00
TOTAL	10.642.973,00	4.672.997,00	15.315.970,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, acumuladas no exercício, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 12 Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos da art. 7º da Lei nº 798 de 21 de dezembro 2005 em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 13 A proposta orçamentária do Poder Legislativo, foi elaborado com base na receita efetivamente realizada no exercício de 2007. Portanto fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários, levando-se em consideração a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, e conforme parecer "C" nº. 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 14 Para atualização dos orçamentos dos Fundos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite das transferências financeira realizada no exercício para cada fundo, utilizando como recursos compensatórios à anulação de dotação orçamentária de outras unidades do orçamento geral.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – Ms., 15 de Dezembro de 2008

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal